

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 01/2022-AG**

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, com vistas à elaboração de lista tríplice para a escolha de Diretor e Vice-diretor do Setor de Ciências Agrárias,

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As listas tríplices para Diretor e Vice-diretor do Setor de Ciências Agrárias serão elaboradas pelo Conselho Setorial em sessão especialmente convocada.

§ 1º - Na elaboração das listas tríplices será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos na consulta à comunidade setorial, na forma dessa Resolução, desde que corresponda aos seguintes princípios:

- a) Soma do número de votos brancos e nulos não seja superior à votação obtida pelo candidato mais votado, obedecido os critérios do Título IV;
- b) comprometimento dos eleitos aos superiores interesses da Universidade e do Setor, quanto ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Na hipótese da consulta prévia à comunidade não complementar as listas tríplices na forma que prevê a legislação pertinente, caberá ao Conselho Setorial a indicação de nomes que complementarão as referidas listas.

Art. 2º - A inscrição dos candidatos será uni nominal (Diretor e Vice-diretor) e na forma de chapa.

§ 1º Poderão inscrever-se docentes do quadro permanente da UFPR em efetivo exercício no Setor de Ciências Agrárias portadores do título de doutor.

§ 2º - A inscrição que se deve o "caput" deste artigo será feita junto à Secretaria do Setor de Ciências Agrárias no período de 25/07/2022 a 05/08/2022, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17 horas.

§ 3º- O candidato, em manifestação expressa quando de sua inscrição, deverá comprometer-se pelo não envolvimento do Setor em política de tendência partidária;

§ 4º - Os candidatos, ao se registrarem, apresentarão junto à Secretaria do Setor de Ciências Agrárias, declaração de que não estão acumulando cargos ou funções públicas ilegalmente.

Art. 3º - Na data de 29/08/2022, a partir das 08 horas, de maneira remota, por meio do Sistema Helios e-Voting, o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em voto direto e secreto, sufragará a chapa de sua preferência. O período de votação será encerrado às 20h.

Parágrafo único - O não atendimento ao princípio expresso na alínea “a” do parágrafo 1º, do Art. 1º determinará a realização de uma segunda consulta, também na forma desta Resolução. Neste caso, realizar-se-á na data de 05/09/2022, com a possibilidade de inscrição de novas chapas.

Art. 4º - O sigilo do voto será assegurado por criptografia homomórfica e de auditoria do voto – denominada End-to-end voter verifiable – E2E.

Art. 5º - Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal do Paraná, em efetivo exercício no Setor de Ciências Agrárias – Campi Juvevê, no Centro de Ciências Florestais e da Madeira e CEEEx, incluindo-se os docentes sênior, professores substitutos, servidores lotados nas Bibliotecas do Setor do Setor de Ciências Agrárias (Juvevê e CIFLOMA) e funcionários contratados via fundações de apoio que sejam lotados e desempenhem atividades nas unidades administrativas do SCA, e os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação Stricto Sensu ofertados pelo Setor de Ciências Agrárias e residentes do Hospital Veterinário, cujas relações serão fornecidas pelas Unidades Administrativas, até o dia 05/08/2022.

§ 1º - Os funcionários contratados via fundações de apoio votarão na categoria de técnico-administrativo.

§ 2º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

- a) O servidor docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como servidor docente;
- b) O servidor técnico-administrativo que também for estudante do Setor de Ciências Agrárias votará como servidor técnico-administrativo.

TÍTULO II

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6 - A Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Setor, será a mesma constituída para a elaboração destas normas, sendo dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo técnico-administrativo e dois representantes do corpo discente.

§ Único – O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer às eleições como candidato a Diretor ou a Vice-diretor, deverá requerer o seu desligamento da Comissão, até às 17 horas do dia 30/07/2022, ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias, que indicará novo membro.

Art. 7 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Providenciar a relação dos eleitores contendo os nomes por categoria, divulgando-as com antecedência da data da consulta.
- b. Coordenar e supervisionar todo processo de consulta a que se refere esta Resolução;

c. Decidir como primeira instância, de plano as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;

d. Homologar as inscrições das respectivas chapas conforme o disposto no Art. 2º.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 8 - A votação far-se-á por meio do Sistema Helios e-Voting.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 9 - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo requisitar colaboradores para auxiliar nos trabalhos.

Art. 10 - A apuração realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação dos resultados que serão registrados de imediato, em ata lavrada e assinada pelos Integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A apuração dos votos será feita pelo sistema Sistema Helios e-Voting, conferindo-se o número de votantes com o número de votos, misturando-se a seguir por categoria.

Art. 12 - A votação conjunta de cada categoria, docente, técnico-administrativo e discente, será proporcional e equivalente, cabendo a cada categoria, em igualdade, a terça parte da capacidade votante da comunidade setorial, aplicando-se as seguintes relações:

$$V = (p/P) + (f/F) + (a/A)$$

Em que:

P - Número de servidores docentes qualificados a votar;

F - Número de servidores técnico-administrativos qualificados a votar;

A - Número de estudantes qualificados a votar;

p - Votos dos servidores docentes;

f - Votos dos servidores técnicos administrativos;

a - Votos dos estudantes;

V - Resultado final.

Art. 13 - Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados, pela ordem sucessivamente:

a. O que tiver mais tempo de serviço no Setor de Ciências Agrárias;

b. O mais idoso.

Art. 14 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta ao Conselho Setorial, no prazo máximo de um dia útil, contado do encerramento da mesma.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 15 - Após encerramento da apuração dos votos e publicação do seu resultado final, os candidatos poderão apresentar recurso.

Art. 16 - Os recursos contra decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial, até às 17 horas dos dias 01/09/2022, e 12/09/2022, caso haja necessidade da realização de nova eleição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiramente pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - A sessão do Conselho Setorial de que trata o Art. 1º, será realizada até o dia 05/09/2022, e 12/09/2022, caso haja necessidade da realização de nova eleição.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de julho de 2022.

Prof. Dr. Amadeu Bona Filho
Presidente do Conselho Setorial

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - AG, DE 13 DE JULHO DE 2022

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Inscrição uninominal

Eu, _____, matrícula na UFPR nº _____, venho através deste solicitar junto à Comissão Eleitoral minha inscrição para o cargo de Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Eu, _____, matrícula na UFPR nº _____, venho através deste solicitar junto à Comissão Eleitoral minha inscrição para o cargo de Vice-Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Na oportunidade declaramos os seguintes itens em atenção:

- a) Compromisso de não envolver meu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- b) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;
- c) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;

No caso de denúncia de descumprimento dos itens "a" ou "b" ou "c", por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nessa Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato
do candidato

a diretor do Setor de Ciências Agrárias
Setor de Ciências Agrárias

Assinatura

a vice-diretor do

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - AG, DE 13 DE JULHO DE 2022

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÕES

Eu, _____, matrícula nº _____ - professor lotado no Departamento de _____, candidato à Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Eu, _____, matrícula nº _____ - professor lotado no Departamento de _____, candidato à Vice-Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

Na oportunidade declaramos os seguintes itens em atenção:

- a) Declaração de que não estou acumulando cargos ou funções ilegalmente;

No caso de denúncia de descumprimento do item "a", por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral se reunirá e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nessa Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato
Assinatura do candidato

a diretor do Setor de Ciências Agrárias
a vice-diretor do Setor de Ciências Agrárias



Documento assinado eletronicamente por **AMADEU BONA FILHO, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 22/07/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4732763** e o código CRC **B5D1056C**.